



**DECRETO MUNICIPAL N.º 1.869/2020**      **Novo Tiradentes/RS, 29 de junho de 2020.**

**DETERMINA A APLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS RELATIVAS À BANDEIRA FINAL LARANJA DO DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL N.º 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES/RS, NOS TERMOS QUE DISPÕE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações em vigor, e

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual n.º 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o § 5º do art. 21 do Decreto Estadual n.º 55.240/2020, inserido pelo Decreto Estadual n.º 55.322/2020, os Municípios localizados em Região classificada na Bandeira Final Vermelha poderão, excepcionalmente, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotar as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Laranja e que estão cumpridas as exigências postas no referido dispositivo;

**CONSIDERANDO** que o Município de Novo Tiradentes-RS, que se encontra na Região de Palmeira das Missões-RS, e que foi enquadrada como Bandeira Vermelha, até este momento não teve confirmado nenhum caso de Covid-19 e, portanto, preenche cumulativa e integralmente aos requisitos estabelecidos no § 5º do art. 21 do Decreto Estadual n.º 55.240/2020, inserido pelo Decreto Estadual n.º 55.322/2020, pois:

I - não teve o registro, nos quatorze dias anteriores à apuração, de qualquer hospitalização de munícipe seu confirmado para Covid-19;

II - não teve registro, nos quatorze dias anteriores à apuração, de óbito de munícipe seu por Covid-19; e



III - mantém rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS.

**CONSIDERANDO**, ainda a necessidade de preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho.

#### **DECRETA**

**Art. 1º** Na forma facultada no § 5º do art. 21 do Decreto Estadual n.º 55.240/2020, aplicar-se-ão integralmente, no território do Município de Novo Tiradentes-RS, que se encontra na Região Palmeira da Missões-RS, enquadrada na Bandeira Vermelha, as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Final Laranja, para o período da **0 hora do dia 29 de junho às 24 horas do dia 6 de julho de 2020**.

**Art. 2º** A aplicação do disposto neste decreto não importará alteração da Bandeira Final do Município ou da respectiva Região em que inserido, a qual permanecerá, para todos os demais fins, no âmbito do sítio eletrônico, como Bandeira Final Vermelha, conforme determinação contida no § 6º do art. 21 do Decreto n.º 55.240/2020 introduzido pelo Decreto n.º 55.322 de 22 de Junho de 2020.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS durante o período referido no art. 1º deste Decreto.

**Art. 4º** Determina-se a manutenção de todas as ações e a ampliação das medidas de conscientização e fiscalização visando manter o atual estágio do Município.

**Art. 5º** As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Novo Tiradentes-RS.


**Art. 6º** Ficam mantidas todas as demais regras medidas estabelecidas nos Decretos Municipais números 1.849 de 16 de abril de 2020, 1.852 de 24 de abril de 2020, 1.856 de 15 de maio de 2020 e 1.860 de 29 de maio de 2020, 1.861 de 08 de junho de 2020 e 1.863 de 15 de junho de 2020 que não colidem com as alterações e adequações deste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos vinte e nove dias do mês junho de dois mil e vinte.

  
Adenilson Della Paschoa  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se, na data supra:

  
Marciana Bombana  
Secretária Municipal da Administração